



CONSELHO GERAL

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Introdução

Visa o presente regulamento organizar o procedimento a seguir para a eleição do reitor da Universidade dos Açores, tendo em conta os Estatutos da Universidade e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Os membros do Conselho Geral elegerão o reitor por voto presencial e escrutínio secreto, nos termos fixados no presente regulamento, no regimento do Conselho Geral e na Lei.

Artigo 2.º

Processo eleitoral e anúncio público

1. O processo eleitoral será desencadeado pelo Conselho Geral através da publicação do anúncio público da abertura de candidaturas.
2. O anúncio público para a eleição do reitor faz-se por edita no qual se especificam os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente regulamento e os estatutos da Universidade dos Açores.
3. O edital é publicado no portal da Universidade dos Açores e, pelo menos, em dois jornais de expansão nacional.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

1. Sem prejuízo das competências próprias do Conselho Geral o processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral presidida pelo presidente do Conselho Geral, integrada por dois vogais escolhidos pelo presidente de entre os membros deste órgão e homologada pelo Conselho Geral.
2. À comissão eleitoral competirá verificar o cumprimento das condições de elegibilidade por parte dos candidatos.
3. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de cinco dias consecutivos, após comunicação da decisão.

Artigo 4º

Fases do processo eleitoral

O processo eleitoral compreenderá as seguintes fases:

- a) Publicação do anúncio de abertura de candidaturas;
- b) Apresentação de candidaturas e respetiva apreciação pela Comissão Eleitoral;
- c) Audição dos candidatos e discussão dos programas de ação;
- d) Votação final pelo Conselho Geral;
- e) Homologação da eleição do Reitor;

- f) Tomada de posse em sessão pública.

Artigo 5.º **Elegibilidade**

1. São elegíveis para o cargo de reitor da Universidade dos Açores os professores ou investigadores doutorados desta Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. Não pode ser eleito reitor:
 - a) Quem se encontre na situação de aposentado;
 - b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 - c) Quem incorra em outras inelegibilidades previstas na lei;
 - d) Quem não domine a língua portuguesa.

Artigo 6.º **Perfil**

O candidato a reitor deve:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito e com experiência profissional relevante no exercício de funções de direção em instituições de ensino universitário ou de investigação;
- b) Possuir visão estratégica adequada à prossecução da missão e objetivos da Universidade dos Açores nos termos dos Estatutos, a refletir no programa de ação a propor para o quadriénio e tendo em conta a realidade dos meios materiais, humanos e financeiros que caracterizam a instituição;
- c) Ter capacidade demonstrada na promoção da ciência, do ensino superior, da cultura e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 7.º **Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas são submetidas pelos próprios candidatos ao presidente do Conselho Geral, em suporte de papel e digital, bem como por correio eletrónico, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) *Curriculum vitae* do candidato;
 - b) Compromisso de honra declarando que não se encontra em situação de inelegibilidade;
 - c) Programa de ação para o quadriénio, que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa, com explicitação de objetivos observáveis e meios mobilizáveis, e devidamente assinado.
2. As candidaturas devem explicitar os endereços de correio eletrónico para efeitos processuais e legais, designadamente, as notificações das decisões do Conselho Geral e Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º **Admissão de candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral procede à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade da candidatura, objeto do Artigo 5.º do presente regulamento.
2. Serão liminarmente rejeitadas pela comissão eleitoral as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas neste regulamento e constantes do edital de

abertura, cabendo recurso da decisão para o Conselho Geral a interpor no prazo de cinco dias consecutivos contados a partir do envio da respetiva comunicação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de três dias úteis.

3. As candidaturas definitivamente admitidas deverão ser submetidas ao Conselho Geral para os efeitos convenientes e constar de edital a publicitar no portal da Universidade dos Açores no prazo de cinco dias consecutivos após o termo do prazo fixado no número anterior.

4. O Conselho Geral considerar-se-á automaticamente convocado para o 2.º dia útil seguinte à data da admissão definitiva nos termos do n.º3. para o que a Comissão Eleitoral notificará os seus membros. A reunião do Conselho Geral terá lugar em sala do edifício da Reitoria pelas 14.00 horas.

Artigo 9.º

Audição

1. A comissão eleitoral fixará os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar perante o Conselho Geral as suas candidaturas.

2. Os candidatos disporão de tempo e meios iguais, antecipadamente fixados pela comissão eleitoral e publicitados no edital referido no n.º 3 do artigo 8.º deste regulamento para a apresentação dos programas que serão objeto de discussão pelos membros do Conselho Geral.

3. Durante a discussão poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos pelos membros do Conselho Geral, a que se seguirão as respostas dos candidatos.

4. A audição pública dos candidatos realiza-se perante os membros do Conselho Geral.

5. A audição será transmitida para os campi de Angra do Heroísmo e da Horta em tempo real. Caso não seja possível assegurar a referida transmissão por motivos técnicos o Conselho Geral deliberará sobre o prosseguimento da audição.

6. A audição será gravada em suporte audiovisual.

Artigo 10.º

Acto eleitoral

1. Concluída a audição, o Conselho Geral reúne-se, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder à eleição do reitor, sendo exigido um quórum de pelo menos dois terços dos membros em efectividade de funções e sem a presença do reitor.

2. Será eleito o candidato que obtenha o voto de mais de metade dos membros presentes.

3. Se nenhum dos candidatos obtiver o voto de mais de metade dos membros presentes, proceder-se-á a segundo sufrágio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtenha o voto de mais de metade dos membros presentes.

4. No caso de empate entre os segundos candidatos proceder-se-á a nova votação para apuramento, por maioria simples, do candidato que participará na segunda volta.

5. No caso de não haver candidaturas ou de não ter sido eleito nenhum dos candidatos nos termos dos números anteriores, será aberto novo processo eleitoral que decorrerá nos mesmos termos deste regulamento, com novo prazo para apresentação de candidaturas que não pode ser superior a um mês. Nesta circunstância será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos, não se contando os votos em branco e nulos.

Artigo 11.º

Ata e proclamação da eleição

1. Eleito um candidato, o Presidente do Conselho Geral elaborará ata a ser aprovada pelo Conselho Geral, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Concluído o processo eleitoral, o presidente do Conselho Geral proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar no portal da Universidade dos Açores.
3. Para efeitos de homologação o reitor cessante comunica o resultado ao Ministro da Tutela no prazo de cinco dias.
4. No decurso do processo eleitoral e até ser conhecida a homologação ministerial, a Comissão Eleitoral e o Conselho Geral, no que respeita às competências que lhes cabem no âmbito do processo eleitoral, consideram-se permanentemente em funções com dispensa de quaisquer formalidades inerentes à convocação pelo presidente, bastando para tal a notificação.

Artigo 12.º

Posse do reitor

A posse do reitor eleito perante o Conselho Geral é conferida pelo presidente deste órgão em cerimónia pública, no prazo máximo de trinta dias consecutivos após a homologação ministerial.

Artigo 13.º

Publicidade e notificações

A divulgação do presente regulamento e dos demais instrumentos de publicitação das diversas fases do processo eleitoral, previstas neste regulamento, será feita no portal da Universidade dos Açores.

As notificações aos candidatos serão feitas por correio eletrónico, para os endereços facultados pelos candidatos, considerando-se efetivadas no momento da expedição.

Artigo 14.º

Casos omissos

1. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas do presente regulamento são resolvidos por deliberação tomada pela comissão eleitoral, havendo possibilidade de recurso para o Conselho Geral.
2. Não estando ainda em funcionamento a comissão eleitoral, tais casos são resolvidos pelo Conselho Geral.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral e constituição da Comissão Eleitoral.

(Regulamento aprovado pelo Conselho Geral da Universidade dos Açores em reunião de 15 de Dezembro de 2010)